

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 67/73

Aprovado por Deliberação

em 17/01/1973

PROCESSO CEE N° 2835/72

INTERESSADO - Maria de Lourdes da Luísa Gonçalves

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO

Maria de Lourdes da Luísa Gonçalves, filha de Hermmio Gonçalves e de dona Elisa de Jesus Pereira Luísa Gonçalves, nascida em Lisboa, Portugal, em 24/01/54, Passaporte n° 32583/71, residente à Avenida do Cursino, 898, Capital, requer a este Conselho equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, esclarecendo:

1 - Fez o curso primário, com 4 séries, na Escola frimaria Elementar n° 140, de Lisboa, Portugal.

2 - Fez, em continuação, no Liceu Nacional da Rainha D. Leonor, em Lisboa, Portugal, 6 (seis) séries do Curso de Liceu, com o seguinte currículo:

1° ano - Língua e História Pátria, Francês, Matemática, Ciências Geográfico-Naturais, Educação Física, Religião e Moral, Canto Coral.

2° ano - Língua e História Pátria, Francês, Ciências Geográfico-Naturais, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral e Lavoros.

3° ano - Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral.

4° ano - Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral.

5° ano - Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral.

6° ano - Filosofia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Organização Política e Administrativa da Nação, Religião e Moral, Educação Física.

Foi promovida para o 7° ano em todas as disciplinas, exceto Filosofia.

FUNDAMENTAÇÃO

O solicitado tem apoio no art. 100 da Lei 4.024/61, Parecer CFE 274/64 e em jurisprudência firmada neste Conselho. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável à concessão da equivalência de estudos feitos por Maria de Lourdes da Luísa Gonçalves em escola de país estrangeiro a nível de 2ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 3ª série, mediante exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e processo de adaptação em Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.
Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente